

ATO CONSTITUTIVO – EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –

EIRELI

“BMG CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP.”

CNPJ/MF: 20.651.021/0001-84 – NIRE: 42205206942.



DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Cláusula 1ª: A empresa individual de responsabilidade limitada girará sob o nome empresarial **“BMG CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP.”**

Cláusula 2ª: A empresa individual de responsabilidade limitada tem sua sede na Rua Coronel Procópio Gomes, 1244, Sala 29, Bucarein, Joinville, SC, CEP 89.202-422.

Cláusula 3ª: A empresa individual de responsabilidade limitada poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual pertinente.

Cláusula 4ª: A empresa individual de responsabilidade limitada tem por objeto social, a exploração das seguintes atividades:

a) Incorporadora e construtora.

Cláusula 5ª: A empresa individual de responsabilidade limitada será por tempo indeterminado, iniciou suas atividades em 09 de Julho de 2014.

DO CAPITAL E RESPONSABILIDADES.

Cláusula 6ª: O capital da empresa individual de responsabilidade limitada é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) totalizando 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional pelo seu titular **MARIANA CUNHA TRAUTWEIN DI CREDDO.**

MARIANA CUNHA TRAUTWEIN DI CREDDO, com 500.000 (quinhentas mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) integralizado.

MRC²

Cláusula 7ª: A responsabilidade do titular da empresa individual de responsabilidade limitada é restrita ao valor do capital integralizado.



DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.

Cláusula 8ª: A empresa individual de responsabilidade limitada é administrada pela sua titular **MARIANA CUNHA TRAUTWEIN DI CREDDO**, já identificada neste instrumento, **ISOLADAMENTE**, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da empresa individual de responsabilidade limitada, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da empresa individual de responsabilidade limitada com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da empresa individual de responsabilidade limitada.

Parágrafo Único: A empresária **MARIANA CUNHA TRAUTWEIN DI CREDDO** declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 9ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa individual de responsabilidade limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 10ª: O administrador poderá receber uma remuneração, a título de pró-labore.

DOS EXERCÍCIOS, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

Cláusula 11ª: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, os lucros ou perdas apuradas. Do lucro do exercício serão compensados, absorvidos ou deduzidos, antes de qualquer outra destinação, as provisões de natureza tributária incidentes sobre o lucro e os prejuízos acumulados eventualmente existentes.

Cláusula 12ª: Por decisão do titular, poderá haver distribuição mensal de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Cláusula 13ª: Ao titular é obrigatório à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no ato constitutivo, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059, da Lei 10.406/2002.

DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES.

Cláusula 14ª: O falecimento do titular não dissolverá a empresa individual de responsabilidade limitada, que poderá continuar com os herdeiros do de *cujus*, salvo se os herdeiros optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de *cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a empresa individual de responsabilidade limitada.

Parágrafo Segundo: Os haveres do titular falecido serão calculados de acordo com a apuração de um Balanço Especial, levantado pela empresa individual de responsabilidade limitada na data do falecimento devendo os herdeiros da de *cujus* ingressar na empresa individual de responsabilidade limitada, após apresentada a empresa individual de responsabilidade limitada a Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª: Os casos omissos no presente ato constitutivo serão disciplinados pelos artigos 44 combinado com 980-A e seus parágrafos da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Simples (Lei 10.406/2002, artigos 997 à 1.038), fica eleito o foro da cidade de Joinville/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estar assim firmado assina a presente alteração do ato constitutivo de transformação em empresa individual de responsabilidade limitada em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.




Joinville, 14 de Junho de 2017.

MARIANA DI CREDDO

MARIANA CUNHA TRAUTWEIN DI CREDDO.

CPF/MF: 113.834.189-42

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/10/2017 SOB Nº: 42600366710
Protocolo: 17/683743-4, DE 24/10/2017

**ENG CONSTRUTORA E
INCORPORADORA EIRELI EPP**


HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e
2º de Protesto de Títulos

WILLIAN GARCIA DE SOUZA - Tabelião

Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 - Centro
Fone: (47) 3422-9975 - Fax (47) 3423-0457- CEP: 89201-250
Comarca de Joinville- Santa Catarina - Brasil - Natureza: Procuração Ad Negotia
Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br
www.tabelionatowsouza.com.br

Livro: 1459

Folha: 105

Protocolo: 9974/2017

Data Prot.: 10/11/2017

Ficha nº: 994131



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (10/11/2017), nesta cidade e Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, perante mim, Roberta Gonçalves, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **BMG CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede à Rua Coronel Procópio Gomes, nº 1244 Sala 29, bairro Bucarein, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.651.021/0001-84; neste ato representada por sua titular **MARIANA CUNHA TRAUTWEIN DI CREDDO**, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida aos 05/08/1997, portadora da Cédula de Identidade nº 6.425.663-SESP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 113.834.189-42, residente e domiciliada à Rua Ewald Quandt, nº 68, bairro Saguauçu, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, representação feita nos termos de seu contrato social, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas, sob nº 497/2017, na pasta própria de nº 10. A comparecente, identificada como sendo a própria por mim, Escrevente Notarial e pelo Escrevente Substituto, conforme documentos expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E, que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **JERSON TRAUTWEIN DI CREDDO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 026937-6-CREA-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 466.759.819-00, residente e domiciliado à Rua Ewald Quandt, nº 68, bairro Saguauçu, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; conferindo-lhe amplos e gerais poderes, para gerir e administrar todos os bens, negócios e interesses da ora outorgante; podendo, para tanto, dito procurador: a) - vender, ceder, transferir, compromissar a venda, comprar, doar, hipotecar, permutar, penhorar, locar, sublocar, assinar avais e fianças, ou, ainda, por qualquer outra forma ou título, alienar ou onerar em seu próprio nome ou a quem este indicar, pelo preço, forma e condições que ajustar, quaisquer bens móveis, imóveis, semoventes, veículos e quaisquer direitos de titularidade da outorgante; podendo comprar quaisquer bens ou produtos; pagar e receber quantias, totais ou parciais; transmitir e receber a posse, jus, domínio, direitos e ações; responder pela evicção de direitos, na forma da Lei; representar a outorgante perante Cartórios de Notas, Registros de Imóveis e todos os demais Offícios e Serventias de Justiça, perante Imobiliárias e/ou Administradora de Bens, e, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, notadamente, junto à Prefeitura Municipal, aí requerendo, alegando, promovendo e assinando o que necessário for; assinar escrituras públicas de quaisquer natureza, inclusive de rescisão e de re-ratificação, com todas e quaisquer cláusulas de estilo; assinar instrumentos particulares ou rescindi-los, requerimentos, solicitações, autorizações, promover registros, desmembramentos, unificações, demolições, averbações, baixa de Hipoteca; b) - representar a outorgante apresentando-se perante quaisquer terceiros, e, amplamente, perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, podendo para tanto, assinar livros, requerer certidões e assinar qualquer tipo de alteração; Juntas Estaduais, e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, aí podendo assinar contratos constitutivos, alterações contratuais, distratos sociais, e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários, inclusive podendo receber Cartas de Notificação e concordar ou discordar com o que convier; prestar fiança; aceitar, emitir e dar quitação em Notas Promissórias; c) - representar a outorgante apresentando-se perante quaisquer Bancos, Estabelecimentos Bancários em geral e de créditos, Instituições Financeiras, bem como junto ao **Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal - CEF, Banco Bradesco** e quaisquer outros que se façam necessários, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes e cadernetas de poupança, fazer depósitos e retiradas monetárias, emitir,